



SENADO FEDERAL
PARECER
Nº 492, DE 2014
(COMISSÃO DIRETORA)

Redação final do Projeto de
Resolução nº 16, de 2014.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 2014, que *autoriza o Município de Canoas – RS a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor total de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Sala de Reuniões da Comissão, em de de 2014.

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, sobrepostas uma à outra, representando a aprovação da Comissão Diretora.

ANEXO AO PARECER Nº 492, DE 2014.

Redação final do Projeto de Resolução
nº 16, de 2014.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art. 48,
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2014

Autoriza o Município de Canoas – RS a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor total de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Canoas – RS autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor total de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Integrado de Investimentos para Revitalização e Ampliação da Infraestrutura Urbana de Canoas (Canoas para Todos)”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Município de Canoas – RS;
- II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV – valor: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos);
- V – modalidade: empréstimo com margem variável (*variable spread loan*);
- VI – prazo de desembolso: 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura do contrato;

VII – amortização: 18 (dezoito) parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma delas, vencendo-se a primeira após 42 (quarenta e dois) meses contados da data de assinatura do contrato;

VIII – juros: exigidos semestralmente, calculados com base na *Libor* semestral para dólar norte-americano, acrescidos de uma margem (*spread*), expressa como percentagem de 2,55% a.a. (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento ao ano), pagos junto com a parcela de amortização;

IX – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano), calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato;

X – despesas: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos), pagos diretamente à CAF, no momento do primeiro desembolso, a título de custo de avaliação;

XI – comissão de financiamento: 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XII – juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano), em adição aos juros, em caso de mora.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Em relação ao disposto no inciso VIII do *caput*, tem-se que, durante o período de 8 (oito) anos corridos a partir da data de início da vigência do contrato, a CAF se obriga a financiar 100 (cem) pontos básicos da taxa de juros, podendo ser ampliado, dependendo da disponibilidade do Fundo Compensatório e a critério da CAF.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Canoas – RS na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º A autorização prevista no *caput* é condicionada a que o Município de Canoas – RS celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas previstas nos arts. 156, 158 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município de Canoas – RS ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Canoas – RS quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.